

17 - 1ª aprovada
18 - 2ª "
19 - 3ª "

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir na Tabela para cobranças do Imposto de Indústrias e Profissões aprovada pela Lei nº 9 de 23 de Fevereiro de 1.949, Código Tributário - Capítulo V e seus Parágrafos, as pautas para cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões sobre "LAMINADORA DE MADEIRA EM GERAL" e FAQUEADEIRAS DE MADEIRAS EM GERAL sob a seguinte classificação:

Classe	Cr\$
1a.	5.100,00
2a.	4.080,00
3a.	3.060,00
4a.	2.550,00
5a.	2.040,00
6a.	1.632,00
7a.	1.326,00
8a.	1.020,00
9a.	765,00
10a.	637,00

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 15 de Outubro de 1.949

Aprovado

Palmeira 16/10/1949

Dependentes

Arnaldo Linetto 2º Secretário

João Alberto Costa

Theobaldo Machado

Ricardo Borges Lima

João de Deus

Benjamin Palucelli
Prefeito Municipal.

Ger 61
Fls. 147